

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Rua Pernambuco 501, –
CEP: 85275-000 - Laranjal – PARANÁ.
Telefone(s): (42)3645-1149

Departamento de Licitações

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023

Razões de Recurso Administrativo

Ilma. Sra. Autoridade Responsável,

O consórcio formado pelas empresas **A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.**, doravante denominada SILICON ENERGY (Consoiciada-Líder) e **ZAGONEL S.A**, ambas já devidamente qualificadas na presente licitação, neste ato representadas pela Consoiciada-Líder, na forma do seu Contrato Social, por intermédio de seu representante legal Sr. Anderson Renan Zilli, portador da Carteira de Identidade sob o nº 79.235.261 SESP/PR e CPF sob o nº 056.422.929-60, vem, tempestiva e respeitosamente,¹ perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 5º, XXXIV, “a”, da CRFB/1988 e demais leis aplicáveis, bem como no capítulo 9 do Edital em epígrafe apresentar **RAZÕES DE RECURSO**, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

A Recorrente SILICON ENERGY participou do certame em epígrafe para contratação do seguinte objeto:

1 O item 9.1 do Capítulo 9 do Edital dispõe que: “Declarado o vencedor, a licitante que desejar recorrer contra decisões do(a) pregoeiro(a), deverá fazê-lo, por meio do próprio sistema, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente posteriores à declaração da vencedora da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da manifestação e devidamente protocolados no sistema eletrônico; no horário compreendido entre 08:00e 00:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	PRAZO (DIAS)
Único	Revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED com serviços de: fornecimento e instalação de 282 unidades de luminárias para iluminação pública em LED (conforme especificado em projeto); conjuntos de braços de iluminação; relés foto controladores eletrônicos; cabos de cobre flexível tipo PP e demais acessórios; serviços de retirada, transporte e descarte de conjuntos de iluminação e acessórios, com a emissão de Certificado de Destinação Final - CDF, conforme especificação no Termo de Referência e demais documentos do projeto; e Placa de comunicação visual do Programa.	282 unidades	90
SAM 40			

Na data e hora aprazas para início da disputa de preços (18/07/2023 às 09hrs), a Recorrente participou do certame oferecendo, em excelentes condições técnicas e integral cumprimento ao exigido pelo município, o produto que atendia às condições do Edital, tendo ofertado o valor final de **R\$ 239.990,00 (duzentos e trinta e nova mil, novecentos e noventa reais)**, visando atender o critério de julgamento adotado pelo Edital em epígrafe, qual seja, o MENOR PREÇO.

Frisa-se que a 1ª colocada (PRIMELUX), ora arrematante, ofereceu o lance mínimo de **R\$ 226.199,90 (duzentos e vinte e seis mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos)**.

Todavia, conforme será demonstrado adiante, há indícios de não atendimento integral à documentação exigida pelo Edital por parte da arrematante, razão pela qual merece reforma a decisão que declarou a empresa PRIMELUX LTDA (CNPJ: 37.487.516/0001-12) vencedora do certame, e, conseqüentemente, a sua **inabilitação**, conforme se passa a demonstrar.

1. DO NÃO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL: necessidade de diligências sob pena de inabilitação

Após minuciosa análise dos documentos de habilitação trazidos ao processo pela vencedora, foram verificadas algumas irregularidades que merecem ser conhecidas e apreciadas pela autoridade responsável.

De plano, tendo em vista os documentos disponíveis no Portal Eletrônico para consulta pública, contactou-se que a 1ª colocada deixou de anexar ao processo, **proposta de preços adequada** ao último lance ofertado, acompanhada da Planilha de Serviços e do Cronograma Físico-Financeiro, nos termos do subitem 8.1 e seguintes do Edital.²

Veja-se que, a documentação anexada ao processo, diz respeito à proposta inicial da licitante vencedora, correspondente ao total de **R\$ 305.956,45 (trezentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos):**

O valor global para fornecimento e instalação do objeto acima é de **R\$ 305.956,45** (trezentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

O prazo de fornecimento e instalação é de 90 (noventa) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dias da data de assinatura do Contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão do pregão.

O prazo de garantia de fabricação do objeto é de 05 (cinco) anos e de 01 (um) ano para os serviços de instalação, contados da data da expedição do termo recebimento definitivo do objeto licitado.


Curitiba, 18 de julho de 2023.

BRUNO RODRIGO
DOS
SANTOS:093763829
35

Assinado de forma digital
por BRUNO RODRIGO DOS
SANTOS:09376382935
Dados: 2023.07.17
15:53:46 -03'00'

PRIMELUX LTDA
CNPJ nº 37.487.516/0001-12
BRUNO RODRIGO DOS SANTOS
CPF nº 093.763.829-35 RG nº 130972080

² O Edital em seu item 8.1 dispõe que: "8.1 8.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar pelo sistema, após o encerramento da disputa, deve encaminhar ao Pregoeiro em originais ou cópias autenticadas os documentos relativos à habilitação e proposta de preços:"



PRIMELUX
engenharia

2.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÉ FOTO CONTROLADOR ELETRÔNICO, LIGA DE NOITE (LN), FALHA DESLIGADO (FD / FAIL OFF), CONFORME ABNT NBR 5123, EM POLICARBONATO COM PROTEÇÃO UV, CAPACIDADE DE CARGA DE 1000W RESISTIVO, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO DE 220V E 60HZ, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE 5KA, ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP 66, TOMADA PADRÃO NEMA COM 3 PINOS EM LATÃO ESTANHADO, FUNCIONAMENTO COM HISTERESE E RETARDO PARA EVITAR ACIONAMENTO POR PICOS DE LUMINOSIDADE TRANSITÓRIOS, COM GARANTIA TOTAL DE 5 ANOS	LED ENERGY / JVG03	UN	282	55,00	15.510,00
2.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE FLEXÍVEL TIPO PP, ISOLAMENTO 0,6/1 KV COM BITOLA DE 2X2,5MM2	COPPER THERE / IN5402205 PT	UN	1.128	15,00	16.920,00
2.6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PADRÃO COPEL, MODELO BR2, CONTENDO TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA SUA CORRETA FIXAÇÃO, TAIS COMO PARAFUSOS, PORCAS, CINTAS E ABRAÇADEIRAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PRIMELUX / BP03	M	282	225,00	63.450,00
2.7	SERVIÇOS DE RETIRADA E TRANSPORTE DE CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE, POR PONTO DE IP, INCLUINDO: LUMINÁRIA VIÁRIA COM LÂMPADA HID (LUMINÁRIA, LÂMPADA, REATOR, CAPACITOR, IGNITOR), BRAÇO INADEQUADO, CABOS ELÉTRICOS INUTILIZÁVEIS E CONEXÕES, FIXADOS EM POSTE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA (ALTURA ATÉ 10M); REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA NORMATIZADOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS	SERVIÇOS	UN	282	150,00	42.300,00
2.8	DESCARTE DE CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE, POR PONTO DE IP, INCLUINDO: LUMINÁRIA VIÁRIA COM LÂMPADA HID (LUMINÁRIA, LÂMPADA, REATOR, CAPACITOR, IGNITOR), BRAÇO INADEQUADO, RELÉ, CABOS ELÉTRICOS INUTILIZÁVEIS E CONEXÕES, COM A EMISSÃO DE CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL - CDF POR EMPRESA CREDENCIADA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA	SERVIÇOS	UN	282	20,00	5.640,00
x	TOTAL GERAL					305.956,45

Curitiba, 18 de julho de 2023

BRUNO RODRIGO DOS SANTOS:09376382935
PRIMELUX EIRELI
CNPJ nº 37.487.516/0001-12
BRUNO RODRIGO DOS SANTOS
CPF nº 093.763.829-35 RG nº 130972080

Assinado de forma digital por BRUNO RODRIGO DOS SANTOS:09376382935
Dados: 2023.07.17 15:54:31 -03'00'

 Documento assinado digitalmente
Guilherme Augusto de Oliveira Bertão
Data: 17/07/2023 11:24:10-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br


Guilherme Augusto de Oliveira Bertão
Engenheiro Eletricista
CREA PR-109718/D
RG 7.999.524-0 e CPF : 04808564

Total			
Cronograma Físico Financeiro (Medições efetuadas em 30, 60, 90, dias após o fornecimento instalação serviços)			
Percentual realizado	25%	50%	100%
Valor estimado	R\$ 76.489,11	R\$ 152.978,23	305.956,45

Curitiba, 18 de julho de 2023.

BRUNO RODRIGO DOS SANTOS:09376382935
PRIMELUX LTDA
CNPJ nº 37.487.516/0001-12
BRUNO RODRIGO DOS SANTOS
CPF nº 093.763.829-35 RG nº 130972080

Assinado de forma digital por BRUNO RODRIGO DOS SANTOS:09376382935
Dados: 2023.07.17 15:54:57 -03'00'

 Documento assinado digitalmente
Guilherme Augusto de Oliveira Bertão
Data: 17/07/2023 11:24:10-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

Guilherme Augusto de Oliveira Bertão
Engenheiro Eletricista
CREA PR-109718/D
RG 7.999.524-0 e CPF : 04808564947

A conduta em questão, além de ferir ao contido no Edital, encontra-se em desacordo ao que dispõe o art. 38, §2º do Decreto Nº 10.024/19, que regulamenta o pregão eletrônico, e expressamente prevê a obrigatoriedade de envio de proposta adequada ao **último lance ofertado** pelo proponente.³

³ § 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Ora, claramente a empresa PRIMELUX, então arrematante, não se desincumbiu de sua obrigação de comprovar a exequibilidade do lance pelo qual arrematou o objeto do presente certame, quer seja **R\$ 226.199,90 (duzentos e vinte e seis mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos).**

Frisa-se que, nesse sentido, o próprio texto editalício é claro no sentido de prever a possibilidade de desclassificação diante do não cumprimento de tais requisitos. Desse modo, requer-se, desde logo, a desclassificação da proposta oferecida pela empresa PRIMELUX.

2. DAS INCONSISTÊNCIAS NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA VENCEDORA: necessidade de adoção de medidas para averiguação dos indícios detectados

Para além das questões inerentes a apresentação da proposta de preços oferecida pela vencedora, não se pode deixar de mencionar algumas irregularidades havidas na documentação técnica submetida pela arrematante do objeto em questão.

Primeiramente, vale elucidar que o Termo de Referência, em seu Item 3 – “CERTIFICAÇÃO, GARANTIA E ESTUDO LUMINOTÉCNICO” exige, em sua alínea “c”, a apresentação de Estudo Luminotécnico das luminárias a serem fornecidas, em conformidade com a NBR 5101:2018, bem como em observância aos critérios estabelecidos aos itens 3.1 e seguintes do documento.

O Termo de Referência é categórico com relação a obrigatoriedade de atender os resultados mínimos exigidos do estudo em questão, senão vejamos:

- a.1) Não devem ser entregues, em hipótese alguma, relatórios de luminárias diferentes das que foram indicadas na proposta, atendendo às exigências deste Termo de Referência, exceto se pertencentes a uma mesma família, e compiladas em um único documento.

Figura 1 – Item 3 do termo de referência

3.1. Estudo Luminotécnico

A empresa primeira colocada deverá apresentar além do certificado (registrado) do produto emitido pelo INMETRO e a(s) carta(s) de garantia do(s) fabricante(s), o i) estudo luminotécnico impresso e digital (elaborado no Dialux) compreendendo as exigências deste Termo de Referência; e ii) a(s) curva(s) IES do(s) equipamento(s) a ser(arem) fornecido(s).

Figura 2 - Da exigência da apresentação de estudo em conformidade com as condições editalícias

Evidente, portanto, a relevância do tema para a escolha da proposta mais vantajosa à Administração, haja vista que, além do critério de MENOR PREÇO, o Edital vincula a proponente a demonstrar a qualidade técnica do objeto prestado ao município.

Ocorre que, no caso em questão, a empresa PRIMELUX, sem qualquer tipo de justificativa, **falhou tecnicamente** ao apresentar a documentação exigida pelo Edital.

Com relação ao item 2.1 do Termo de Referência – “Quantidades de luminárias e potências máximas”, veja-se que para as vias de potência máxima exigida de até 120W o fator de Uniformidade Mínimo a ser alcançado corresponde a 0,30, inferior ao que foi apresentado pela empresa ora arrematante, conforme se verifica:

3.1.2.4. Para Via V2 – Calçada P2:

- **V2** - Iluminância Média Mínima ≥ 20 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,30$
- **P2** - Iluminância Horizontal Média ≥ 10 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,25$

Figura 3 - Exigência de iluminação e uniformidade luminosa para o item 2.1 da planilha orçamentária (luminária de 120W)

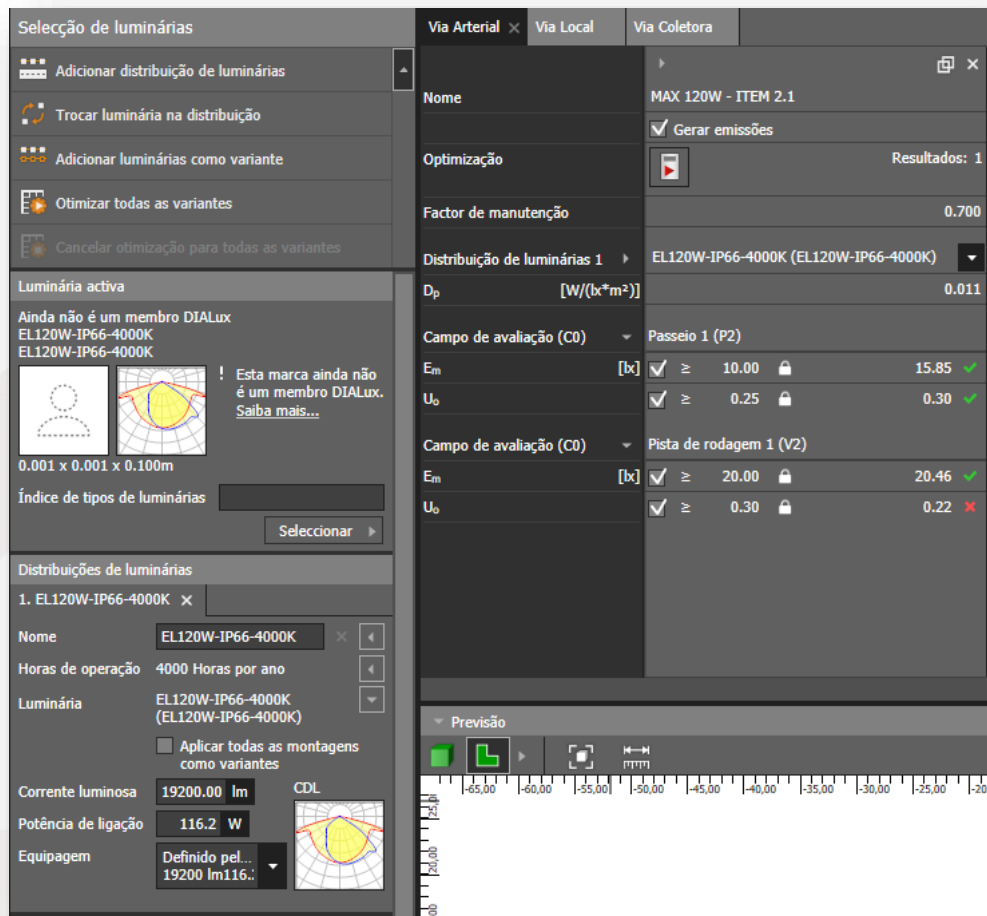


Figura 4 - Resultado obtido para a curva fotométrica enviada.

Rua 1 · Alternativa 1

Pista de rodagem 1 (C2)

Resultados para o campo de avaliação

	Tamanho	Calculado	Nominal	Check
Pista de rodagem 1 (C2)	E_m	20.23 lx	≥ 20.00 lx	✓
	$U_o^{(2)}$	0.30	≥ 0.30	✓

Figura 5- Resultado apresentados para pista de rodagem.

Rua 1 · Alternativa 1

Passeio 1 (C2)

Resultados para o campo de avaliação

	Tamanho	Calculado	Nominal	Check
Passeio 1 (C2)	$E_m^{(2)}$	13.83 lx	≥ 10.00 lx	✓
	$U_o^{(2)}$	0.31	≥ 0.25	✓

Figura 6 - Resultado apresentados para o Passeio

Vale ressaltar que, os parâmetros utilizados para apresentação das presentes razões, foram selecionados considerando o fluxo luminoso da luminária em sua quantidade declarada pelo fabricante em seus documentos oficiais, ou seja, para o item de 120W foi considerado o valor de 19.200 lumens, conforme demonstrado na Figura 4, tendo em vista que o valor original da curva fotométrica é consideravelmente menor.

Desse modo, conclui-se que a luminária apresentada pela proponente PRIMELUX LTDA **não atende aos requisitos técnicos claros e objetivos** do Termo de Referência, que visam atestar a qualidade do objeto a ser entregue ao município. Na celebração de eventual Contrato para fornecimento do objeto em questão, possivelmente a via de iluminação desejada seria entregue com iluminação pouco uniforme.

Além disso, com relação ao item 3.1.2.6 do Termo de Referência, no que diz respeito às luminárias com potência de 50W, a mesma situação se verifica, veja-se:

3.1.2.6. Para Via V4 – Calçada P4:

- **V4** - Iluminância Média Mínima ≥ 10 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,20$
- **P3** - Iluminância Horizontal Média ≥ 3 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,20$

Figura 7 - Exigência de iluminação e uniformidade luminosa para o item 2.3 da planilha orçamentária (luminária de 50W)

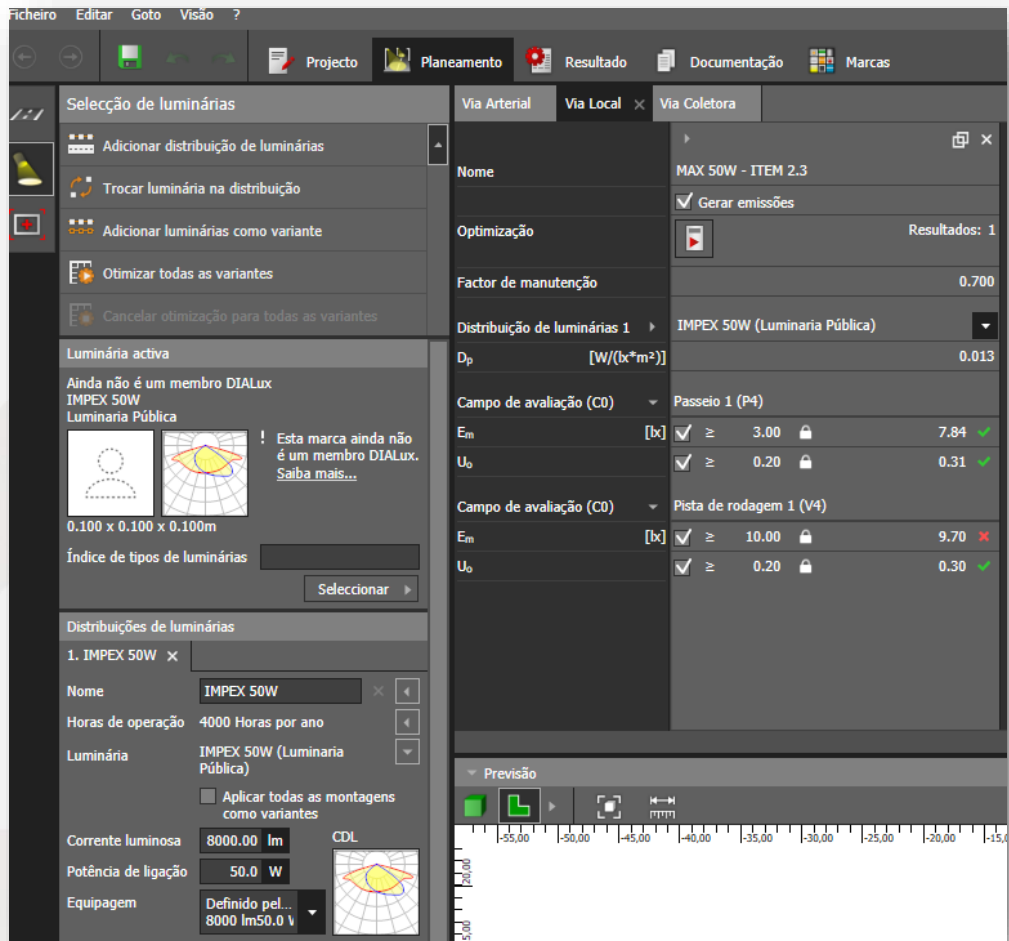


Figura 8 - Resultado obtido para a curva fotométrica enviada.

Rua 1 · Alternativa 1

Pista de rodagem 1 (C2)

Resultados para o campo de avaliação

	Tamanho	Calculado	Nominal	Check
Pista de rodagem 1 (C2)	$E_m^{(2)}$	10.30 lx	≥ 10.00 lx	✓
	$U_o^{(2)}$	0.30	≥ 0.20	✓

Figura 9 - Resultado apresentados para pista de rodagem

Rua 1 · Alternativa 1

Passeio 1 (C2)

Resultados para o campo de avaliação

	Tamanho	Calculado	Nominal	Check
Passeio 1 (C2)	$E_m^{(2)}$	8.32 lx	≥ 3.00 lx	✓
	$U_o^{(2)}$	0.30	≥ 0.20	✓

Figura 10 - Resultado apresentados para passeio.

Para o item supra, o que se tem na prática é um nível de iluminação alcançado inferior ao que a norma brasileira NBR 5101:2018 exige como padrão mínimo, sendo esse o padrão expressamente exigido pelo Termo de Referência.

Ora, inviável que se declare tecnicamente habilitada uma proponente que não demonstra que atende à integralidade do objeto pretendido pela Administração.

Desse modo, sempre com o máximo respeito, a manutenção da decisão que declarou a empresa PRIMELUX vencedora do certame em questão, pode acarretar graves prejuízos à legalidade do processo em questão, bem como ao município, caso venha ser contratada para execução do objeto.

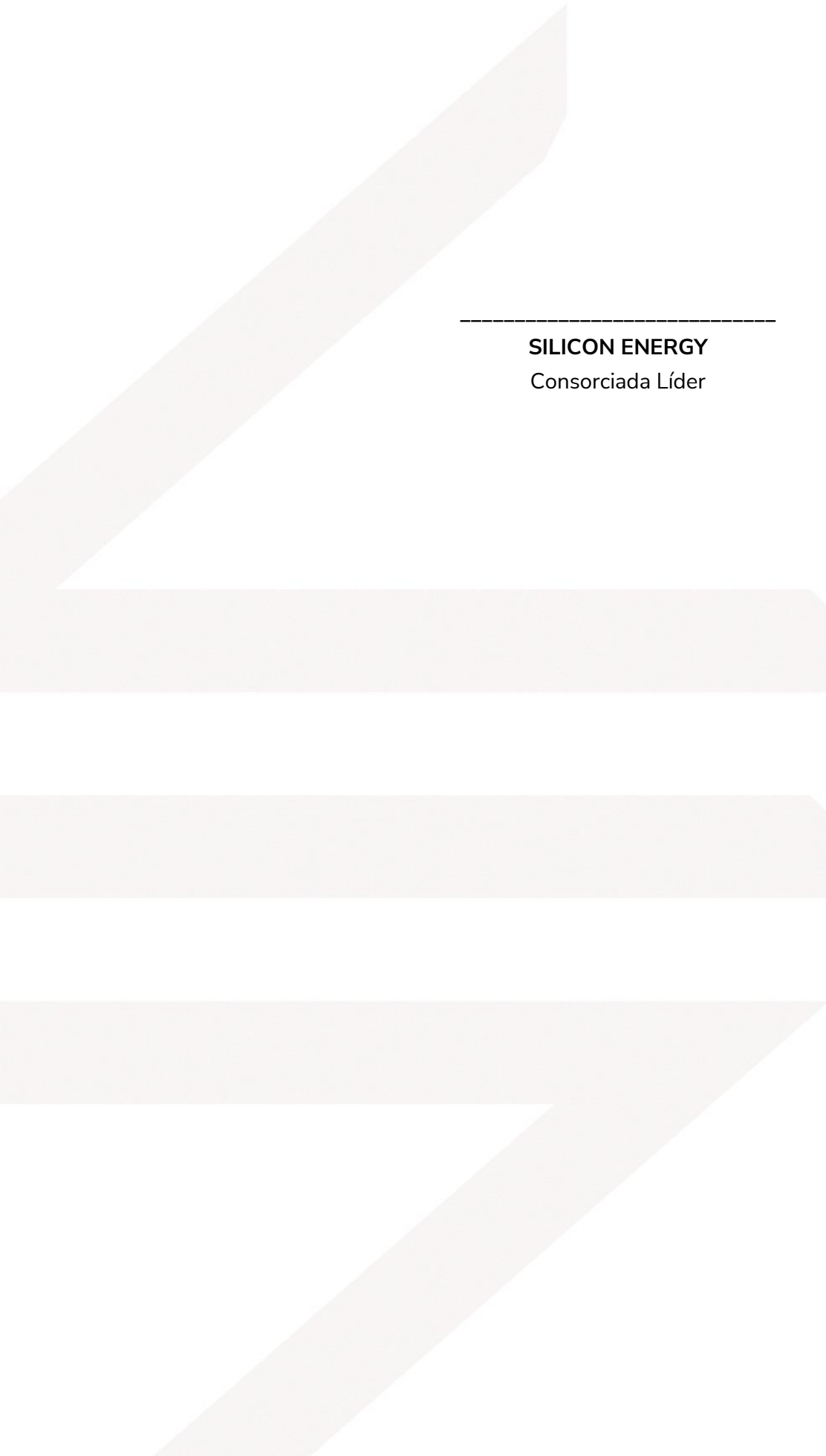
DOS PEDIDOS

Em face das razões de fato e de direito acima expostas, requer-se, respeitosamente:

- a) seja o presente recurso conhecido e processado, para fins de, liminarmente, solicitar diligências à comprovação de exequibilidade da proposta apresentada pela vencedora;
- b) e, no mérito, seja o presente recurso julgado procedente, no sentido de que seja anulada a decisão que declarou vencedora a empresa PRIMELUX LTDA, inabilitando-a do certame.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Curitiba, 24 de julho de 2023.



SILICON ENERGY
Consortiada Líder